



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a Lei Complementar Nº 136, de 14 de junho de 2022, que 'Institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Nazareno, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º do art. 33 da Lei Complementar nº 136, de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. [...]

§1º [...]

§2º Os servidores que assumirem a função de Agente de Contratação/Pregoeiro, ou fizer parte de equipe de apoio ou Comissão de Contratação, fará jus a uma gratificação de função, na forma do ANEXO IV que é parte integrante desta Lei Complementar, sendo que:

I – a gratificação não incorpora os vencimentos dos favorecidos devendo ser suprimida quando o servidor deixar de exercer as funções gratificadas.

Art. 2º O ANEXO IV – FUNÇÕES GRATIFICADAS (ART. 4º, IV) da Lei Complementar nº 136, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS
(Artigo 4º, IV)

FUNÇÕES GRATIFICADAS	
FUNÇÃO	VALOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ PREGOEIRO	30 % do vencimento
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO	15 % do vencimento
MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	15% do vencimento

a) A Gratificação de Função não é devida a Vereador participante que participar de comissão.

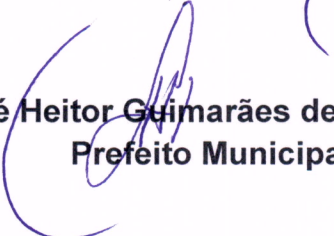


MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Estes valores serão reajustados na mesma data e no mesmo índice de reajuste dos servidores do Legislativo de Nazareno/MG

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 16 de fevereiro de 2024.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 16/02/24 a 23/02/24 *gpcw*